



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RFB/COPOL Nº 7/2017. CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO DIÁRIA
DE NOTÍCIAS.**

Aos **10** dias do mês de **ABRIL** de 2019, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio da Cunha, Coordenador-Geral de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no §8º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO MACHADO REIS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.441.200/0001-80, estabelecida em SCS, quadra 1, Bloco D e 28, Sala 131, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70306-900, neste ato, representada pelo Sr. Sérgio Machado Reis, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG [REDAZIDA] SSP/DF, inscrito no CPF/[REDAZIDA] residente e domiciliado na SCS, quadra 1, Bloco D e 28, Sala 131, Asa Sul, Brasília-DF, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10166.720242/2017-31, o Segundo Termo Aditivo ao contrato para prestação de serviços de seleção diária de notícias (clipping diário de notícias) de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 7/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2019, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é de R\$ 26.899,92 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.125.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação Orçamentária 20VF – Fortalecimento Institucional, Natureza de Despesa: 3390.39.01, Unidade Gestora: 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso §8º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



SÉRGIO MACHADO REIS
Sérgio Machado Reis – EPP

TESTEMUNHAS:



Nome:



Nome:

Fabíola Vieira Gonzales
Analista Tributário da RFB
S/RE 2090321

